



**LEI Nº 2327/2007**  
**De 26 de dezembro de 2007**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, com sede na Avenida Miguel Petreire, 1.378 - Bairro Campo Grande, nesta cidade, com fim específico de desenvolverem o projeto de agentes comunitários de Saúde.

**Art. 2º** - O valor do repasse será de R\$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil reais), divididos em 14 (Quatorze) parcelas mensais;

**Parágrafo 1º** - Do valor acima indicado, R\$ 57.456,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) serão provenientes de repasses do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito, e R\$ 187.544,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) provenientes de recursos do próprio Município, a serem liberados até o dia 30 do mês de referência.

**Parágrafo 2º** - Caso o Ministério da Saúde repasse mais recursos do que os previstos no parágrafo anterior, os valores provenientes do orçamento do próprio Município sofrerão diminuição equivalente.

**Art. 3º** - Para o desenvolvimento do programa, a conveniada deverá contratar, no mínimo, 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e um (01) enfermeiro (a) padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Art. 4º** - O presente convênio será celebrado por 14 (quatorze) meses, retroagindo os seus efeitos a 1º de novembro de 2007, podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas de correntes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2007.

Pilar do Sul, 26 de dezembro de 2007.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**NERY URIAS PROENÇA**  
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul,

**Edna A. dos Santos Leite**  
Chefe de Negócios Jurídicos



### CONVÊNIO

**“CONVÊNIO DE PARCERIA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL - APAE”.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_ neste ato denominado simplesmente **PREFEITURA** devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º\_\_\_\_\_/2007; e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL- APAE**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.588.236/0001-89, com sede à Avenia Miguel Petreire, 1.378 - Bairro Campo Grande, nesta cidade, representada neste ato por seu Presidente

\_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **APAE**; resolvem celebrar o presente Convênio sujeitando- se às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1ª** - O presente convênio tem por finalidade subvencionar a entidade para o desenvolvimento do Projeto de Agentes Comunitários de Saúde, de acordo com as diretrizes e normas oriundas da Portaria n.º 1.886 de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA 2ª** - O valor do repasse será de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), divididas em 14 (quatorze) parcelas mensais;

**CLÁUSULA 3ª** - Do valor acima indicado, R\$ 57.456,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais) serão provenientes de repasses do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria n.º 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis após o depósito, e R\$ 187.544,00 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) provenientes de recursos do próprio Município, a serem liberados até o dia 30 do mês de referência.

**CLÁUSULA 4ª** - Caso o Ministério da Saúde repasse mais recursos do que os previstos na cláusula anterior, os valores provenientes do orçamento do próprio Município sofrerão diminuição equivalente.

**CLÁUSULA 5ª** - Para o desenvolvimento do programa, a conveniada deverá contratar, no mínimo, 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e um (01)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

enfermeiro (a) padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 1.886, de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA 6ª** - Havendo a paralisação do repasse de verbas pelo Ministério de Saúde, a PREFEITURA poderá manter o convênio, ou notificará expressamente a APAE acerca da rescisão unilateral, com trinta dias antecedência.

**CLÁUSULA 7ª** - A APAE, em caso de rescisão unilateral, deverá notificar expressamente a PREFEITURA, no prazo de 60 (sessenta dias), tendo em vista que um eventual novo convênio necessita de aprovação legislativa.

**CLÁUSULA 8ª** - Este convênio vigorará pelo prazo de 14 (quatorze) meses, retroagindo seu efeitos à data de 1º de Novembro de 2007 podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA 9ª** - A APAE prestará contas das parcelas recebidas, duas vezes por ano, nos meses de Janeiro e Julho, sob pena de não liberação das parcelas subseqüentes e outras cominações.

**CLÁUSULA 10** - Na hipótese da APAE paralisar suas atividades, ou se for constatada mudança de destinação da aplicação das verbas, a PREFEITURA automaticamente cessará o repasse dos recursos.

**CLÁUSULA 11** - O programa de agentes comunitários de saúde ficarão sob a orientação da Secretaria de Saúde do Município.

**CLÁUSULA 12** - Fica eleito desde já, o Foro Distrital de Pilar do Sul, Comarca de Piedade, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de comum acordo entre as partes. E por estarem de pleno e mútuo acordo assinam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 26 de dezembro de 2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSOC. DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONIAS DE PILAR DO SUL  
PRESIDENTE**